



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTICA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E  
SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo e, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.091.988-15, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, 4º andar, sala 408, Bela Vista, CEP 01319-900, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

**REPRESENTAÇÃO**

Em face **RICARDO NUNES**, Prefeito do Município de São Paulo, domiciliado no Viaduto do Chá, 15 – Palácio do Anhangabaú – São Paulo, Capital, diante da omissão da Administração Pública Municipal, na criação de cargos específicos do QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, no âmbito dos 12 Centros Educacionais Unificados (CEUs) inaugurados entre os anos de 2017 a 2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **I – DOS FATOS**

Os 12 (doze) últimos CEUs que tiveram suas inaugurações realizadas entre os anos de 2017 a 2020, a seguir elencados, ainda não estão em pleno funcionamento:

- 1) Centro Educacional Unificado Artur Alvim - Abdias do Nascimento;
- 2) Centro Educacional Unificado Carrão - Carolina Maria de Jesus;
- 3) Centro Educacional Unificado Cidade Tiradentes - Enedina Alves Marques;
- 4) Centro Educacional Unificado Freguesia - Esperança Garcia;
- 5) Centro Educacional Unificado José Bonifácio - Francisco José do Nascimento (Dragão do Mar);
- 6) Centro Educacional Unificado Parque do Carmo - João Cândido (Almirante Negro);
- 7) Centro Educacional Unificado Parque Novo Mundo - Leônidas da Silva;
- 8) Centro Educacional Unificado Pinheirinho - Luis Gama;
- 9) Centro Educacional Unificado São Miguel - Luiz Melodia;
- 10) Centro Educacional Unificado Taipas - Profa Maria Beatriz Nascimento;
- 11) Centro Educacional Unificado Tremembé - Maria Firmina dos Reis;
- 12) Centro Educacional Unificado Vila Alpina - Prof Virginia Leone Bicudo.

Entendemos que, um dos principais entraves para o efetivo aproveitamento desses equipamentos públicos reside na inércia do Executivo Municipal, relativamente à criação dos cargos específicos do QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, a referida Lei (Tabela A do Anexo I).

Como exposto anteriormente, considerando o papel determinante desse quadro, em especial o de Gestor dos CEUs, a falta de criação desses cargos inviabiliza o seu pleno funcionamento com consequências nefastas.

Vultosos investimentos foram necessários para a construção desses Equipamentos e seu aproveitamento parcial gera grandes prejuízos à população do entorno, além de desperdício de recursos públicos decorrentes da necessidade de manutenção predial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### II – INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES LEGAIS

Preliminarmente, cabe-nos consignar que, conforme o DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, o Gestor de Centro Educacional Unificado é o responsável legal pelo CEU e deverá ser nomeado por ato do Executivo Municipal.

O Gestor de CEU subordina-se diretamente ao Diretor Regional de Educação, tendo dentre inúmeras atribuições coordenar o processo de planejamento, elaboração e implementação do Projeto Político-Educacional do CEU, administrando os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à consecução de suas metas e objetivos, devendo ser Profissional de Educação efetivo da Rede Municipal de Ensino há, no mínimo, 3 (três) anos e integrante do Quadro do Magistério Municipal, mediante apresentação de projeto de trabalho para avaliação da comissão a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

A falta de criação dos cargos efetivos, sobretudo o de Gestor do CEU compromete o seu funcionamento pleno, conquanto as ações a serem projetadas e desenvolvidas para cada um desses equipamentos, depende diretamente da atuação desse profissional responsável.

Em 2003, o DECRETO Nº 42.832, criou os Centros Educacionais Unificados (CEUs), com algumas premissas que incluem propiciar à população “acesso a bibliotecas, centros culturais e esportivos, integrados aos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, num complexo único concebido em todas as suas dimensões, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Nesse sentido, os primeiros 17 CEUs criados em 2003 estavam constituídos pelos seguintes equipamentos:

- I - Centro de Educação Infantil - CEI;
- II - Escola de Educação Infantil - EMEI;
- III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;
- IV - teatro;
- V - salão de ginástica;
- VI - telecentro;
- VII - pista de "skate";
- VIII - centro comunitário;
- IX - biblioteca;
- X - piscinas semiolímpicas e de recreação;
- XI - quadras poliesportivas (ginásio coberto).

Apesar do DECRETO Nº 43.822, também de 2003, promover a descentralização da administração dos CEUs, destaca que esses equipamentos continuarão integrando a rede de equipamentos municipais da área da educação e que o gerenciamento dos Centros Educacionais Unificados, no que se refere aos recursos humanos e financeiros, continuarão sob a competência da Secretaria Municipal de Educação.

Em 2004 a LEI Nº 13.716, dispôs sobre a estrutura e a criação de cargos de provimento em comissão dos Centros Educacionais Unificados. Assim, em relação aos cargos específicos do QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, a referida Lei na Tabela A do Anexo I, criou para os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

primeiros CEUs 45 cargos de Gestor, 45 de Coordenação de Ação Educacional e 90 cargos de Coordenador de Projetos.

Em 2016 O DECRETO Nº 57.478, estabelece o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Da mesma forma, regulamenta a Lei nº 14.662/2008 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Do ANEXO ÚNICO integrante do referido Decreto, destacamos alguns aspectos regimentais que serão importantes para a compreensão dos fatos que descreveremos adiante.

Em se tratando da Caracterização, da Natureza, da Concepção, dos Fins e dos Objetivos dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, estes devem estar compostos por núcleos, unidades educacionais, espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais com vistas à promoção de uma educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, articulando educação, cultura, esporte, lazer e recreação e as tecnologias.

Na Estrutura Organizacional dos CEUs estão previstas relações horizontais, respeitada a natureza de seus núcleos, unidades educacionais e equipamentos, bem assim as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Secretarias Municipais e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

O Conselho Gestor do CEU, órgão colegiado consultivo e deliberativo, é a instância máxima de decisão, de caráter permanente para as decisões administrativas e educacionais, cabendo também liderar e articular a participação dos diferentes colegiados e demais instância de participação.

A composição do Conselho Gestor do CEU será paritária e por 15 (quinze) representantes de equipamentos institucionais e de 15 (quinze) representantes



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da comunidade, sendo o Gestor e os Diretores das Unidades Educacionais que compõem o CEU membros natos do Conselho Gestor.

Dentre as Atribuições do Conselho Gestor destacamos a definição das diretrizes, prioridades e metas do CEU, bem definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento do CEU, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização dos espaços físicos, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal. Para tanto, o Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Gestor, pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência entre a convocação e a reunião.

A Assembleia Geral tem por finalidade propor a organização e o funcionamento do CEU, de acordo com a avaliação do Projeto Político-Educacional, com vistas à definição de suas prioridades e a convocação formal, tanto da ordinária quanto da extraordinária, fica a cargo do Gestor, em suma, efetivamente viabiliza o funcionamento dos Centros Educacional Unificados.

Nos termos do artigo 11 do Regimento Padrão o Núcleo de Apoio Administrativo é

*a unidade administrativa junto ao Gestor do CEU que concentra as atividades dos Assistentes Técnicos, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e dos Auxiliares Técnicos de Educação, podendo, a critério do Gestor, reunir outros profissionais integrantes do Centro Educacional Unificado.(grifo nosso)*

Os Núcleos de Ação, por sua vez, são três: Núcleo de Ação Educacional, Núcleo de Ação Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação,

Ao Núcleo de Ação Educacional, que deverá se reportar ao GESTOR, cabe a ação integradora e articuladora das atividades programadas pelos núcleos, unidades educacionais e equipamentos do CEU, visando a implantação de projetos estratégicos que viabilizem a Educação Integral dos cidadãos e cidadãs do território.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Importante ressaltar o papel integrador na construção do Projeto Político-Educacional do CEU, de articulador do desenvolvimento dos projetos estratégicos de integração, de promotor do caráter intencionalmente educacional de todas as ações desenvolvidas no CEU, bem como de mediador e articulador das políticas intersecretariais, conforme previsto no art. 14 do Decreto.

Art. 14. São atribuições do Núcleo de Ação Educacional do CEU:

I - Integrar os atores envolvidos na participação e construção do Projeto Político-Educacional do CEU, nos termos deste regimento;

II - Articular o desenvolvimento dos projetos estratégicos de integração do CEU, na perspectiva da educação integral das unidades educacionais e do território;

III - promover o caráter intencionalmente educacional de todas as ações desenvolvidas no CEU, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais núcleos, unidades educacionais e equipamentos que o integram;

IV - Mediar e articular as políticas intersecretariais propostas pelas demais secretarias não previstas na gestão compartilhada;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gestor, observada a pertinente legislação em vigor.

Os Núcleos de Ação Cultural e o de Esportes, Lazer e Recreação dos CEUs deverão se reportar ao GESTOR, observadas as orientações estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada.

O Polo de Apoio Presencial da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU, que tem por objetivos oferecer cursos de graduação, especialização e formação inicial e continuada a educadores e comunidade em geral e serviços de orientação acadêmica, terão a organização espacial e de programação subordinadas à Gestão do CEU.

As Unidades Especiais que vierem a ser constituídas para aproveitar a vocação local que traga benefícios para o território, deverão ter suas diretrizes discutidas com o Conselho Gestor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Da Cozinha Experimental/Padaria Comunitária, consubstancia espaço do CEU destinado ao desenvolvimento de projetos de formação educacional e profissional, deverão ter seus projetos submetidos ao Conselho Gestor do CEU.

Os Equipamentos e Espaços do CEU, tais como biblioteca, piscinas, ginásio de esportes, quadras, áreas livres, além de outros, deverão ter o gerenciamento de seu uso realizado mediante decisões dos órgãos colegiados.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o signatário desta representação espera que, por iniciativa dessa digna Promotoria, sejam tomadas as providências que o caso requer, especialmente que, após os procedimentos cabíveis, seja ajuizada ação judicial pelo *Parquet*, em face da Administração Pública, em especial contra o Prefeito da Cidade de São Paulo, Sr. Ricardo Nunes e o Secretário Municipal da Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, pela inércia na criação de cargos específicos do QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, o que vem inviabilizando o integral funcionamento de 12 CEUs inaugurados entre os anos de 2017 a 2020.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

**EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

Vereadores do Partido dos Trabalhadores  
na Câmara Municipal de São Paulo